



Proposta de alteração ao Regulamento Interno – Pré- Escolar

Artigos	Texto anterior	Texto proposto
Art.º 18.º Liquidação da participação	1. A comparticipação familiar é devida em 12 mensalidades - setembro a agosto -, sendo a 12.ª reduzida a 50 % no caso de não frequência da valência na 2ª quinzena de agosto.	<i>Acrescentar</i> 1. A comparticipação familiar é devida em 12 mensalidades, correspondentes ao período compreendido entre setembro e agosto. A 12ª mensalidade será reduzida em 50% , caso o utente não frequente a valência durante a 2ª quinzena do mês de agosto. No caso do utente frequentar a valência na 2ª quinzena do mês de agosto, o montante correspondente aos 50% deverá ser liquidado no mês de março do respetivo ano letivo.